



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

***“Gestão: Determinação, Fé e Trabalho”***

**DECLARAÇÃO**

**2026**

Declaro, para os devidos fins, considerando os princípios de **Publicidade e Eficiência**, previstos no caput do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, que a Câmara Municipal de Timon – MA não realiza valor de **DIÁRIA PARA FORA DO PAÍS** e não tem legislação para conceder diárias para fora do país. Logo, não existem dados a serem publicados conforme preceitua art. 48-A, I, da LC nº 101/00; arts. 3º, incisos I, II, III, IV e V, 7º, incisos VI, e 8º da LAI, art. 37, "caput", da C (princípio da publicidade) e art. 8º, inciso I, "e" do Decreto nº 10.540/20.

TIMON/MA, 16 de janeiro de 2026